



Descritivo para Nota Fiscal de Comissão

As notas fiscais de comissão deverão ser emitidas com o seguinte descritivo:

Comissão sobre venda de Cruzeiro Marítimo no navio _____ referente Booking _____ Saída ____/____.

Para as empresas **NÃO** optantes pelo Simples, deverá conter o seguinte Termo Legal:

“Recolhimento do IRRF conforme IN SRF 153/87 da Lei 7450” (Sob nossa responsabilidade / Agência).

Caso a agência tenha dúvidas em relação à opção pelo Simples, deverá efetuar consulta na página da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br no item CNPJ / Simples.



Para as agências Optantes pelo Simples, esta declaração deverá acompanhar todas as notas fiscais emitidas:

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

MSC Cruzeiros do Brasil Ltda

(Nome da empresa), com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à MSC Cruzeiros do Brasil Ltda para fins de não incidência na fonte do da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável